

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

Designação	Conta de Serviços Mínimos Bancários (SMB)
Condições de acesso	<p>Clientes particulares.</p> <p>Não ser titular de contas de depósito à ordem junto de uma instituição de crédito estabelecida em território nacional ou ser titular de uma única conta de depósito à ordem, a converter em conta de serviços mínimos bancários.</p> <p>Sem prejuízo desta condição de acesso, a pessoa singular que seja titular de outra conta de depósito pode aceder aos SMB desde que um dos titulares da conta de SMB seja uma pessoa singular, com mais de 65 anos ou dependente de terceiros. Considera-se dependente de terceiros, o cliente que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%.</p> <p>Em caso de contitularidade de conta de SMB com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros, a pessoa singular com menos de 65 anos ou que não seja dependente pode continuar a aceder individualmente à conta de serviços mínimos bancários.</p> <p>No caso de a pessoa singular ser já titular de conta de depósito à ordem na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL (doravante, CCAMTV), e pretender aderir aos SMB, a adesão será operada através da conversão direta dessa conta em conta de SMB. Se essa conversão direta não for possível por motivos técnicos, o cliente deverá declarar que foi notificado pela CCAMTV de que essa conta de depósitos à ordem irá ser encerrada para permitir a abertura da conta de SMB.</p> <p>No caso de a abertura de conta de SMB ser solicitada por um cliente anteriormente titular de conta de depósito à ordem noutra instituição de crédito, o cliente deverá obrigatoriamente declarar que essa conta foi encerrada.</p>
Modalidade	Depósito à Ordem.
Meios de movimentação	<p>A conta de SMB pode ser movimentada através de cheques, cartão de débito, movimentação da conta através de rede nacional e internacional de caixas automáticos e terminais de pagamento automático, do <i>homebanking</i> e em agências da CCAMTV.</p> <p>Realização das seguintes operações: depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências.</p>
Moeda	Euro.
Montante	Não aplicável.
Taxa de remuneração	Não aplicável.
Cálculo de juros	Não aplicável.
Pagamento de juros	Não aplicável.
Regime fiscal	Acresce Imposto do Selo à taxa de 4% sobre as comissões cobradas.

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

<p>Comissões e despesas</p>	<p>Comissão de manutenção de conta SMB, no valor de 4,00 €, à qual acresce imposto do selo à taxa de 4%. O valor da comissão de manutenção é cobrado anualmente no mês de dezembro.</p> <p>O valor anual da comissão de manutenção da Conta de SMB, despesas e/ou outros encargos, não pode, no seu conjunto, representar um valor superior a 1% do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).</p> <p>A comissão de manutenção de conta SMB inclui: (a) serviços relativos à constituição, manutenção, gestão, encerramento e titularidade da conta SMB; (b) disponibilização de um cartão de débito, para cada um dos titulares; (c) acesso à movimentação através de <i>homebanking</i>, de Caixas Automáticas (ATMs), em Portugal e no interior da União Europeia, e das agências da CCAMTV; (d) depósitos, levantamento de numerário, pagamento de bens e serviços e débitos diretos e transferências a crédito intrabancárias (sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas); transferências interbancárias através de ATMs (sem restrição quanto às operações que podem ser realizadas), e 48 transferências a crédito SEPA+ por cada ano civil (nacionais ou no interior da União Europeia), via <i>homebanking</i>, incluindo Ordens Permanentes SEPA+, no interior da União Europeia, e; (e) transferências através de aplicações (apps) de pagamento operadas por terceiros, com limite de 5 transferências por mês, e limite de 30 euros por operação.</p> <p>O titular suporta os custos pela emissão do cartão de débito, caso este venha a solicitar a substituição do cartão, antes de decorridos 18 meses sobre a data da respetiva emissão, salvo se a sua validade for inferior.</p>
<p>Facilidades de descoberto</p>	<p>Não aplicável.</p>
<p>Ultrapassagem de crédito</p>	<p>De acordo com a legislação em vigor, não são permitidas ultrapassagens de crédito, exceto em operações realizadas com cartão de débito.</p> <p>No caso de ocorrer ultrapassagem de crédito nas condições referidas, será aplicada uma TAN de 18,60% a contar da data da ultrapassagem de crédito até efetiva regularização. Acresce imposto de selo à taxa de 4% sobre os juros. Pagamento de juros quando o valor em dívida acumular 2,50€, débito efetuado no final do mês em que o valor é atingido.</p>
<p>Outras condições</p>	<p>A movimentação da conta à ordem depende da comprovação de todos os elementos de identificação exigidos para cada caso. O cliente deverá declarar formalmente que não é titular de qualquer outra conta de depósitos à ordem em qualquer instituição bancária nacional, exceto nos seguintes casos: (a) titular que detenha outras contas de depósito à ordem pode ser contitular de uma conta SMB com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovado por autoridade competente;</p> <p>(b) titular nos termos do enunciado em (a), caso não detenham outras contas de depósitos à ordem, pode aceder individualmente a uma conta SMB, e;</p> <p>(c) titular de uma conta de depósito à ordem, que tenha sido notificado do encerramento da mesma.</p> <p>O preenchimento da declaração por parte do cliente é facultativo, mas a eventual recusa poderá constituir fundamento para a CCAMTV recusar a abertura/conversão de conta de SMB.</p> <p>A eventual deteção de outra conta de depósito bancário à ordem titulada por algum dos titulares da conta de SMB constitui motivo de recusa da abertura, conversão ou alteração da conta de SMB ou do seu cancelamento.</p> <p>Em caso de cancelamento, a CCAMTV reserva-se o direito de exigir ao titular, se a ele houver lugar, com uma antecedência mínima de 30 dias a contar da data prevista para a resolução do contrato de depósito, o pagamento das comissões e despesas normalmente praticadas para os serviços entretanto disponibilizados.</p> <p>Sem prejuízo da possibilidade de resolução prevista noutras disposições legais, a CCAMTV apenas pode resolver o contrato de depósito à ordem quando:</p> <p>(a) O titular utilizou deliberadamente a conta para fins contrários à lei;</p> <p>(b) O titular não realizou quaisquer operações de pagamento durante, pelo menos, 24 meses consecutivos;</p> <p>(c) O titular prestou informações incorretas para obter a conta de serviços mínimos bancários, quando não preenchia os requisitos de acesso à mesma;</p>

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

	<p>(d) O titular deixou de ser residente legal na União Europeia, não se tratando de um consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respetivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes;</p> <p>(e) O titular, durante a vigência do contrato de depósito à ordem celebrado ou convertido, detém uma outra conta de depósito à ordem numa instituição de crédito em Portugal, que lhe permite utilizar os serviços enumerados na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 4.º-B do mesmo diploma.</p> <p>Nas restantes situações a resolução produz efeitos de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000. A CCAMTV devolverá ao cliente o eventual saldo depositado na conta SMB.</p>
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos na CCAMTV beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global do saldo em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na Lei.</p> <p>O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000,00 €.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um resumo do atual regime de garantia de depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.</p>
Instituição depositária	<p>CCAMTV</p> <p>Para mais informações:</p> <p>Sede: Rua Santos Bernardes, n.º 16 A, 2560-362 Torres Vedras</p> <p>Telefone: 261 339 300 (chamada para a rede fixa nacional)</p> <p>Fax: 261 339 339</p> <p>Email: geral@ccamtv.pt</p> <p>ou em www.ccamtv.pt</p>
Validade das condições	<p>As condições mantêm-se durante a vigência do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, alterado pela Lei n.º 19/2011, de 20 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2012, de 17 de outubro, pela Lei n.º 66/2015, de 6 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto e, por fim, pela Lei n.º 21/2018, de 8 de maio.</p>